

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Da Deputada Júlia Marinho)**

*Altera o texto do art. 12 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 12. ....

.....  
5 – deixar de cumprir, ultrapassados 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na intimação judicial, os mandados de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresentamos visa alterar a Lei 1.079/50, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, a fim de incluir como tal o descumprimento dos mandados de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário.

Trata-se de medida salutar e extremamente importante diante do quadro fundiário brasileiro atual. Propriedades produtivas que atendem sua função social são invadidas, o patrimônio é dilapidado e, mesmo

depois de obterem mandados de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário, os proprietários não conseguem reaver suas terras porque o Governador do Estado não toma providências no sentido de cumprir a decisão judicial.

A atitude dos governadores, além de gerar conflitos sociais e problemas econômicos, conduz à impunidade e estimula o processo de desrespeito à coisa pública, à propriedade e à lei.

A causa dessa anarquia no campo é um flagrante desrespeito à população, decorrente da ausência de autoridade nos Estados e no Distrito Federal. A ausência de autoridade, por sua vez, provoca um desrespeito gritante à legislação vigente e, em consequência, desrespeito a direitos adquiridos de trabalhadores e proprietários rurais.

Imputar crime de responsabilidade ao Chefe do Poder Executivo Estadual que descumprir os mandados de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário é, a nosso ver, medida de grande relevância, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que resgata projeto de teor semelhante, do ano de 2006, de autoria do então Deputado Zequinha Marinho.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputada JÚLIA MARINHO